



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

- 1 -

LEI Nº 2.066 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Monte Alegre do Sul para o quadriênio de 2.026 a 2.029 e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Monte Alegre do Sul, para o quadriênio 2.026 a 2.029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual (PPA) comprehende os programas, ações, objetivos e metas da administração pública municipal para o período de 2.026 a 2.029, conforme os anexos que integram esta Lei:

- I. Anexo I - Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II. Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- III. Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV. Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V. Classificação dos Programas por Macro Objetivo;
- VI. Proposta de Programa Setorial - Identificação do Programa;
- VII. Metas das Ações do Programa de Governo.

Art. 3º - Os valores constantes dos anexos que acompanham esta Lei, têm como base a execução orçamentária de 2.024, com projeção de inflação de 5,00% (cinco por cento) ao ano.

Art. 4º - Os programas constantes do Plano Plurianual (PPA) serão executados por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observando os limites e prioridades estabelecidos em Lei.

Art. 5º - A revisão ou alteração do Plano Plurianual (PPA) poderá ser realizada por iniciativa do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único: de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para as despesas correntes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de dezembro de 2025

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal